



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de julho de 2019

III  
Série

Número 115

## Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Despacho n.º 160/2019**

Nomeia, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Finanças da Calheta a licenciada Rubina Luisa Oliveira Rocha, Técnica de Administração Tributária, nível 1.

##### **Anúncio n.º 19/2019**

Processo n.º 23/CP/2019 - Aquisição de equipamento informático para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira. Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 217, de 5 de julho de 2019.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

##### **Aviso n.º 257/2019**

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, Susana Maria Relva da Silva Marcos, assistente operacional (área de apoio geral), da Área Escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Tabua, para o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, Maria Adriana Andrade Sousa, assistente operacional (área de apoio educativo), da Área Escolar de Câmara de Lobos, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Lourencinha, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Educação - Centro de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos.

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, Lara Denise Jumá Gomes de Sousa, assistente técnico (área de apoio administrativo), da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Ilhéus, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Educação - Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia.

#### CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

##### **Regulamento**

Alteração ao Regulamento Interno - Aprovado em Plenário de 17 de junho de 2019.

#### DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

##### **Declaração de retificação n.º 35/2019**

Declara sem efeito o Aviso n.º 247/2019, de 4 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional, que autoriza a renovação da comissão de serviço, do licenciado Paulo Miguel Gonçalves Marques de Caires, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão, da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais - ATRAM, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 112, de 4 de julho de 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 160/2019**

Considerando que o Chefe do Serviço de Finanças da Calheta cessou o exercício de funções por efeitos da aposentação;

Considerando que, até provimento do referido cargo, torna-se necessário assegurar o exercício das atribuições daquele serviço;

Considerando que, a licenciada Rubina Luisa Oliveira Rocha, Técnica de Administração Tributária, nível 1, pela experiência e qualificações profissionais, comprovadas, nomeadamente pelo exercício de funções de Adjunto de Chefe de Finanças, reunindo o perfil adequado para o exercício das funções correspondentes ao cargo de Chefe de Finanças.

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, determino:

1. Nomear, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Finanças da Calheta a licenciada Rubina Luisa Oliveira Rocha, Técnica de Administração Tributária, nível 1.
2. O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço a partir de 01 de junho de 2019.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 01, Divisão 02 Subdivisão 02, Classificação Económica D 01.01.03.00.00.

Vice-Presidência do Governo Regional, 31 de maio de 2019.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA****Anúncio n.º 19/2019**

Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 217, de 5 de julho de 2019.

**MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Vice-Presidência do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira

NIPC:671001310

Serviço/Orgão/Pessoa de contacto: Direção Regional do Património e Informática

Endereço: Rua Alferes Veiga Pestana 3D

Código postal: 9050 079

Localidade: Funchal

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico : drpi@madeira.gov.pt

**2 - OBJETO DO CONTRATO**

Designação do contrato: Processo n.º 23/CP/2019 - Aquisição de equipamento informático para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de equipamento informático para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 1382560.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal : 30200000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT300

Distrito: Região Autónoma da Madeira

Concelho: Todos

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses

36 meses

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE ITABTLTTAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Direção Regional do Património e Informática

Endereço desse serviço: Rua Alferes Veiga Pestana 3D

Código postal: 9050 079

Localidade: Funchal

Endereço Eletrónico: drpi@madeira.gov.pt

8.2 - Fomecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 33º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Crítério relativo à qualidade

Nome: neúum

Ponderação: 0 %

Crítério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 2 %

13. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ORGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Vice-Presidência do Governo Regional  
 Endereço: Avenida Zarco n.º 1  
 Código postal: 9004 527  
 Localidade: Funchal  
 Endereço Eletrónico: vicepresidencia@madeira.gov.pt  
 14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA  
 2019/07/04  
 15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICTTADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:  
 Sim  
 16 - OUTRAS INFORMAÇÕES  
 Serão usados critérios ambientais: Não  
 17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO  
 Nome: Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro  
 Cargo: Diretora Regional do Património e Informática

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

### Aviso n.º 257/2019

Por despacho de 25-06-2019, do Diretor Regional de Inovação e Gestão, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 413/2017, de 26/10, do Secretário Regional de Educação publicado no JORAM n.º 186, II Série, suplemento, de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, SUSANA MARIA RELVA DA SILVA MARCOS, assistente operacional (área de apoio geral), da Área Escolar da Ribeira Brava, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Tabua, para o mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019, mantendo a remuneração da categoria de que é titular, na 4.ª posição remuneratória e no nível 4 da carreira/categoria de assistente operacional.

Por despacho de 25-06-2019, do Diretor Regional de Inovação e Gestão, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 413/2017, de 26/10, do Secretário Regional de Educação publicado no JORAM n.º 186, II Série, suplemento, de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, MARIA ADRIANA ANDRADE SOUSA, assistente operacional (área de apoio educativo), da Área Escolar de Câmara de Lobos, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Lourencinha, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Educação – Centro de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019, mantendo a remuneração da categoria de que é titular, na 9.ª posição remuneratória e no nível 9 da carreira/categoria de assistente operacional.

Por despacho de 25-06-2019, do Diretor Regional de Inovação e Gestão, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 413/2017, de 26/10, do Secretário Regional de Educação publicado no JORAM n.º 186, II Série, Suplemento, de 27 de outubro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, à trabalhadora, LARA DENISE JUMÁ GOMES DE SOUSA, assistente técnico (área de apoio administrativo), da Área Escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Ilhéus, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Educação – Direção de Serviços de Educação

Artística e Multimédia, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019, mantendo a remuneração da categoria de que é titular, na 3.ª posição remuneratória e no nível 8 da carreira/categoria de assistente técnico.

Não carece de visto prévio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 3 de julho de 2019.

O DIRETOR REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO, António José de Carvalho Lucas

## CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Regulamento

Alteração ao Regulamento Interno  
 Aprovado em Plenário de 17/06/2019

#### Artigo 1.º (Alteração)

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 10.º, 15.º, 18.º, 20.º, 21.º e 30.º do Regulamento Interno do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º [...]

O Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por Conselho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto, é um órgão independente e tem por finalidade possibilitar a efetiva participação dos agentes sociais e económicos, na definição da política económica, social e laboral da Madeira, no plano consultivo, de concertação e de arbitragem.

#### Artigo 2.º [...]

O Conselho rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, e é regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto, pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Regulamento de funcionamento, bem como pelas diretrizes e orientações que forem aprovadas pelo Plenário.

#### Artigo 4.º [...]

1. [...]:
  - a) [...]:
  - b) Dois Vice-Presidentes, sendo um escolhido de entre os representantes dos trabalhadores indicados na alínea e), e um escolhido de entre os representantes das associações patronais indicados na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, em regime de rotatividade;
  - c) Sete representantes do Governo Regional, das áreas do Trabalho, do Emprego, da Segurança Social, da Educação, da Economia, das Finanças e do

- Turismo, designados por Resolução do Conselho de Governo;
- d) [...];
- e) Três representantes dos sindicatos, sendo um indicado pela União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM), um pela Delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT Madeira) e um pela União dos Sindicatos Independentes (USI);
- f) Três representantes das associações patronais, sendo um indicado pela Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), um indicado pela Associação de Indústria – Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira (ASSICOM), e um indicado pela Associação de Agricultores da Madeira;
- g) [...];
- h) [...];
- i) Um representante das cooperativas agrícolas e de pescas;
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) Um representante das associações mutualistas;
- s) Um representante das profissões liberais;
- t) Um representante das organizações representativas das pessoas com deficiência;
- u) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- v) Um representante das associações que atuem no âmbito cultural, recreativo e do desporto;
- w) Um representante das associações que atuem no âmbito do desenvolvimento local;
- x) Um representante do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.
2. O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período de uma legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cessando as suas funções com a tomada de posse na Legislatura seguinte dos novos órgãos.
3. Do início do processo de designação dos membros referidos nas alíneas i), j), r), s), t), v) e w) do n.º 1 do artigo anterior deve ser dada publicidade, pelo Presidente do Conselho, através de edital publicado em dois jornais de grande circulação regional, fixando um prazo de oito dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se julguem representativas das categorias em causa.
4. No prazo de oito dias após o termo do prazo fixado no número anterior, o Presidente do Conselho convoca para uma reunião todas as entidades que se tenham candidatado, em que deve ser procurado consenso entre os candidatos de cada categoria em relação à designação dos membros que as representarão no Conselho.
5. Não se verificando consenso, compete ao Presidente do Conselho, ouvido o conselho coordenador, decidir acerca da sua participação no Conselho.
- Artigo 10.º  
[...]
1. [...].
2. [...].
3. A designação do novo membro deve respeitar o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação.
- Artigo 15.º  
[...]
1. Os Vice-Presidentes do Conselho, eleitos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, são escolhidos de entre os representantes de cada uma das associações previstas nas alíneas e) e f) daquele artigo, em regime de rotatividade nos termos do número seguinte.
2. O período da escala da rotatividade é definido por acordo entre as associações previstas nas alíneas e) e f) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e comunicadas ao Presidente do Conselho até ao 5.º dia antes da tomada de posse dos respetivos Vice-Presidentes.
3. Na falta de acordo entre as partes, a nomeação será feita por sorteio.
- Artigo 18.º  
[...]
1. [...].
2. [...].
3. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) Acompanhar as estratégias e políticas públicas de desenvolvimento da economia social;
- l) [Anterior alínea k).]
- m) [Anterior alínea l).]
4. O Conselho será responsável pela elaboração de um relatório anual sobre o desenvolvimento da economia social regional.
- Artigo 20.º  
[...]
1. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente de turno, e quando este também não estiver presente, substituirá o Presidente do Conselho o Vice-Presidente a quem caiba o turno seguinte e assim sucessivamente.

2. [...].

Artigo 21.º  
[...]

1. O Plenário reunirá em sessão ordinária em princípio quatro vezes por ano, com periodicidade trimestral.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 30.º  
[...]

A Comissão Permanente de Concertação Social, cuja competência e composição se encontra definido no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, dispõe de Regulamento específico, pela mesma aprovado, o qual se considera integrante do presente Regulamento.»

Artigo 2.º  
(Revogação)

1. É revogado o artigo 16.º do Regulamento Interno do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.
2. É revogado o artigo 32.º do Regulamento Interno do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º  
(Republicação)

É republicado, em anexo a presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento Interno do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira com a redação atual e demais correções materiais.

Anexo  
(A que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento Interno

CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º  
(Natureza)

O Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por Conselho, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto, é um órgão independente e tem por finalidade possibilitar a efetiva participação dos agentes sociais e económicos, na definição da política económica, social e laboral da Madeira, no plano consultivo, de concertação e de arbitragem.

Artigo 2.º  
(Regulamentação aplicável)

O Conselho rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, e é

regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2017/M, de 1 de agosto, pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Regulamento de funcionamento, bem como pelas diretrizes e orientações que forem aprovadas pelo Plenário.

Artigo 3.º  
(Sede do Conselho)

1. A sede do Conselho é no Funchal e nela se realizarão as suas reuniões, excecionalmente e mediante prévia deliberação do Plenário, este poderá reunir noutra local do território regional.
2. As Comissões Especializadas poderão também, excecionalmente, reunir fora do Funchal, quando assim o delibere a maioria dos seus membros e seja obtida concordância do Conselho Coordenador do Conselho.

CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 4.º  
(Composição)

1. O Conselho Económico e da Concertação Social tem a seguinte composição:
  - a) Um Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Dois Vice-Presidentes, sendo um escolhido de entre os representantes dos trabalhadores indicados na alínea e), e um escolhido de entre os representantes das associações patronais indicados na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, em regime de rotatividade;
  - c) Sete representantes do Governo Regional, das áreas do Trabalho, do Emprego, da Segurança Social, da Educação, da Economia, das Finanças e do Turismo, designados por Resolução do Conselho de Governo;
  - d) Dois representantes das autarquias locais, nomeados pela Associação de Municípios da Região;
  - e) Três representantes dos sindicatos, sendo um indicado pela União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM), um pela Delegação da União Geral dos Trabalhadores (UGT Madeira) e um pela União dos Sindicatos Independentes (USI);
  - f) Três representantes das associações patronais, sendo um indicado pela Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), um indicado pela Associação de Indústria – Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira (ASSICOM), e um indicado pela Associação de Agricultores da Madeira;
  - g) Um representante da Associação dos Jovens Empresários;
  - h) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores;
  - i) Um representante das cooperativas agrícolas e de pescas;
  - j) Um representante das cooperativas de habitação;

- k) Um representante do Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas;
- l) Um representante da Universidade da Madeira;
- m) Um representante designado pela Delegação da Ordem dos Economistas;
- n) Os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social nacional;
- o) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, social e laboral, a designar pelo Plenário do Conselho;
- p) Um representante designado pela Delegação da ANAFRE;
- q) Um representante da Ordem dos Engenheiros e um representante da Ordem dos Arquitetos;
- r) Um representante das associações mutualistas;
- s) Um representante das profissões liberais;
- t) Um representante das organizações representativas das pessoas com deficiência;
- u) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- v) Um representante das associações que atuem no âmbito cultural, recreativo e do desporto;
- w) Um representante das associações que atuem no âmbito do desenvolvimento local;
- x) Um representante do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

2. O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período de uma legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cessando as suas funções com a tomada de posse na Legislatura seguinte dos novos órgãos.

3. Do início do processo de designação dos membros referidos nas alíneas i), j), r), s), t), v) e w) do n.º 1 do artigo anterior deve ser dada publicidade, pelo Presidente do Conselho, através de edital publicado em dois jornais de grande circulação regional, fixando um prazo de 8 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se julguem representativas das categorias em causa.

4. No prazo de 8 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, o Presidente do Conselho convoca para uma reunião todas as entidades que se tenham candidatado, em que deve ser procurado consenso entre os candidatos de cada categoria em relação à designação dos membros que as representarão no Conselho.

5. Não se verificando consenso, compete ao Presidente do Conselho ouvido o conselho coordenador, decidir acerca da sua participação no Conselho.

#### Artigo 5.º (Representação e perda de mandato)

1. São membros do Conselho as pessoas singulares representativas das organizações ou entidades referidas no artigo anterior.

2. Perdem o mandato os membros que:

- a) Os que, por escrito, deixem de ser reconhecidos como seus representantes, pelos organismos competentes;

- b) Os que não cumpram com os requisitos definidos no regulamento;
- c) Os que a ele renunciem, mediante comunicação dirigida ao presidente do Conselho;

3. O Presidente, por renúncia, dirigida, por escrito, ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

4. No caso da alínea b) do n.º 2, os elementos querendo, podem recorrer da decisão para o plenário.

5. A perda de mandato produz efeitos imediatos:

- a) Após a receção da comunicação referida na alínea a) e c) do número 2 ou da receção da carta de renúncia referida do número 3;
- b) Após comprovação de que as organizações ou entidades em nome de quem é exercido o mandato deixaram de participar no Conselho;

6. A substituição dos membros deverá ser feita, por solicitação do Presidente, no prazo de 30 dias.

#### Artigo 6.º (Ausências a reuniões)

1. Todo o membro que preveja não poder assistir a uma reunião do Plenário, das Comissões Especializadas ou dos grupos de trabalho, para que tenha sido convocado, deve comunicá-lo previamente ao respetivo Presidente, por forma expedita, e procurar assegurar a sua substituição, transmitindo ao membro que o substitua todas as informações necessárias sobre a ordem de trabalhos e a respetiva documentação recebida.

2. A substituição no Plenário, nas Comissões Especializadas e nos Grupos de Trabalho é feita através de um membro suplente, ou se tal for preferido, nos termos previstos nos artigos 53.º, n.º 3, 60.º e 61.º deste Regulamento.

3. Quando um membro do Conselho tenha estado ausente a mais de três reuniões consecutivas, e não se tenha feito substituir, pode o Presidente do Conselho solicitar a atenção da organização ou entidade pelo qual tenha sido designado para a necessidade de se garantir o bom funcionamento dos órgãos do Conselho que o membro faltoso integre.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do Conselho e os Presidentes das Comissões Especializadas exigirão sempre dos serviços de apoio administrativo do Conselho o registo das presenças às reuniões.

5. A substituição de um membro efetivo deve ser sempre por este confirmada, por escrito idóneo, até à hora do início da reunião em que se faça substituir.

6. Não se torna necessária a confirmação referida no número anterior, quando a substituição se efetive através de um membro efetivo do Conselho pertencente à mesma organização ou entidade.

## Artigo 7.º

(Recurso em matéria de candidaturas)

1. Das decisões tomadas pelo Presidente em matéria de candidaturas ao Conselho cabe recurso a interpor para o Plenário, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data em que seja notificada a decisão.
2. O recurso é dirigido ao Presidente do Conselho, acompanhado de adequada fundamentação.
3. O recurso é decidido pelo Plenário do Conselho na primeira reunião subsequente à data do seu recebimento.
4. O Presidente do Conselho pode sustentar a decisão recorrida, em despacho que subirá ao Plenário conjuntamente com o recurso.

## Artigo 8.º

(Verificação de poderes)

1. Ao Presidente do Conselho cabe, sob parecer facultativo do Conselho Coordenador, decidir sobre a conformidade legal do mandato dos membros efetivos e suplentes designados para o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira,
2. A iniciativa da verificação da conformidade legal dos mandatos cabe ao Presidente do Conselho ou a qualquer membro efetivo.
3. Das decisões do Presidente sobre a regularidade dos mandatos cabe recurso para o Plenário.
4. O recurso interposto para o Plenário será apresentado, por escrito, ao Presidente do Conselho no prazo de quinze dias a contar da data em que seja notificada a decisão, acompanhado de adequada fundamentação.
5. O Presidente do Conselho pode sustentar a decisão recorrida, em despacho que subirá ao Plenário conjuntamente com o recurso.

## Artigo 9.º

(Posse)

1. O Presidente confere posse aos membros do Conselho, a qual constará de termo adequado, que ficará registado nos Serviços do Conselho.
2. Os membros do Conselho deverão tomar posse no prazo de trinta dias a contar da data em que a respetiva designação tenha sido recebida no Conselho.

## Artigo 10.º

(Membros cessantes)

1. O membro que deva cessar funções por termo do mandato, ou outra qualquer causa legal, mantém-se em funções até à posse de quem legalmente seja designado como novo membro.
2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do estabelecido no artigo 5.º, n.º 5 deste Regulamento.

3. A designação do novo membro deve respeitar o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação.

## Artigo 11.º

(Direitos e Deveres dos Conselheiros)

1. Os Conselheiros têm direito:
  - a) A intervenção e a voto, nas sessões do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
  - b) A assistir, sem direito a voto, às reuniões das Comissões Especializadas ou dos Grupos de Trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize;
  - c) A ter acesso a toda a documentação editada pelo Conselho, ou por este recebida;
  - d) A sugerir aos Presidentes das Comissões Especializadas a elaboração de estudos ou informações cuja temática releve da competência das Comissões de que sejam membros;
  - e) A receber senhas de presença;
  - f) A elaborar propostas para impulsionar o direito de iniciativa do Conselho, as quais deverão ser sempre fundamentadas, sendo agendadas desde que subscritas por um quinto dos membros do Plenário em efetividade de funções e aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Os Conselheiros têm o dever de:
  - a) Não faltar às sessões do Plenário e das Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
  - b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos neste Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
  - c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao Conselho e as do presente Regulamento;
  - d) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações dos órgãos do Conselho, quando determinada por lei ou adotada por dois terços dos seus membros.
  - e) Exercer com lealdade as funções inerentes ao mandato assumido.

## CAPÍTULO III

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I  
ENUMERAÇÃO

## Artigo 12.º

(Órgãos)

São órgãos do Conselho:

- a) O Presidente;
- b) O Plenário;
- c) A Comissão Permanente de Concertação Social;

- d) As Comissões Especializadas;
- e) O Conselho Coordenador.

## SECÇÃO II DO PRESIDENTE

### Artigo 13.º (Competência do Presidente do Conselho)

1. A competência do Presidente do Conselho rege-se pelo disposto na lei e no presente Regulamento.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Representar o Conselho;
  - b) Preparar a ordem de trabalhos, convocar e dirigir as reuniões plenárias;
  - c) Solicitar às comissões a elaboração de estudos, pareceres e informações;
  - d) Solicitar, quando necessário, a empresas ou entidades nacionais ou não, a elaboração de estudos e outros trabalhos de interesse económico para a Região;
  - e) Apresentar ao Governo, com aprovação do Conselho Coordenador, proposta orçamental do Conselho;
  - f) Convidar, por sua iniciativa, ou a pedido das comissões, quaisquer entidades, entre elas os membros do Governo, consideradas úteis ao assunto em análise;
  - g) Fazer cumprir o regimento;
  - h) Designar o Secretário-geral;
  - i) Exercer outras competências atribuídas por lei.
3. O Presidente pode delegar num Vice-Presidente as competências que entender, com parecer favorável do Conselho Coordenador.
4. O Presidente, em todas as suas funções, tem voto de qualidade.
5. O Presidente do Conselho tem competência idêntica à de Secretário Regional no que respeita à autorização de despesa e prática de atos administrativos.
6. A decisão do Presidente de suspender ou encerrar as reuniões do Plenário, antes de esgotada a ordem de trabalhos, deverá ser sempre fundamentada e constar da ata.

### Artigo 14.º (Deveres de informação do Presidente do Conselho)

1. O Presidente do Conselho informará os membros do Plenário do seguimento dado às posições por este adotadas e pelos demais órgãos colegiais do Conselho, com exceção da Comissão Permanente de Concertação Social.
2. A informação a que se refere o número anterior pode ser prestada por escrito, ou oralmente na sessão seguinte do Plenário.
3. O Presidente do Conselho informará também os membros do Plenário sobre quaisquer assuntos de relevante interesse para este.

## SECÇÃO III DOS VICE-PRESIDENTES

### Artigo 15.º (Eleição dos Vice-Presidentes)

1. Os Vice-Presidentes do Conselho, eleitos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, são escolhidos de entre os representantes de cada uma das associações previstas nas alíneas e) e f) daquele artigo, em regime de rotatividade nos termos do número seguinte.
2. O período da escala da rotatividade é definido por acordo entre as associações previstas nas alíneas e) e f) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e comunicadas ao Presidente do Conselho até ao 5º dia antes da tomada de posse dos respetivos Vice-Presidentes.
3. Na falta de acordo entre as partes, a nomeação será feita por sorteio.

### Artigo 16.º (Processo de Eleição dos Vice-Presidentes)

[Revogado.]

## SECÇÃO IV DO PLENÁRIO

### Artigo 17.º (Plenário)

1. O Plenário do Conselho é composto por todos os membros efetivos e pelos suplentes que os substituam, competindo-lhe exprimir as posições do Conselho.
2. O Plenário é presidido pelo Presidente do Conselho, o qual será coadjuvado pelos Vice-Presidentes.
3. A elaboração da ordem de trabalhos do Plenário compete ao Conselho Coordenador.
4. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.

### Artigo 18.º (Competência)

1. Ao Conselho, compete, em geral, assegurar a participação das estruturas produtivas, económicas e sociais, na análise da evolução económica, social e laboral da Região.
2. O Conselho exerce as suas funções com autonomia e independência.
3. Para assegurar o cumprimento do disposto no n.º 1, o Conselho deverá:
  - a) Emitir parecer prévio sobre os planos de investimento e sobre os planos de desenvolvimento económico e social, assim como sobre a sua execução;



- b) Emitir decisões, pareceres e recomendações, nos processos legislativos e outros, que impliquem matéria económica, social e laboral;
  - c) Emitir parecer sobre propostas legislativas no domínio das matérias inerentes às suas atribuições;
  - d) Pronunciar-se sobre matérias de segurança social, emprego, formação profissional, concertação social, contratação coletiva e política de rendimentos em geral;
  - e) Pronunciar-se sobre os planos sectoriais e espaciais, e acompanhar a sua execução;
  - f) Pronunciar-se em relação às solicitações do Governo Regional, sobre matérias inerentes às suas atribuições;
  - g) Acompanhar a atividade dos representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social;
  - h) Apreciar as posições da Região nas instâncias da União Europeia, no âmbito da política económica, social e laboral;
  - i) Apreciar, em geral, a evolução da economia e as medidas da política económica, social e laboral no âmbito da Região;
  - j) Promover o diálogo e a concertação entre parceiros sociais;
  - k) Acompanhar as estratégias e políticas públicas de desenvolvimento da economia social;
  - l) Organizar e manter listas para efeitos de designação de árbitros, de arbitragem obrigatória, e a arbitragem necessária, bem como a arbitragem sobre serviços mínimos durante a greve e os meios necessários para os assegurar de acordo com o artigo 513.º e a alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março e alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho), 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, e 120/2015, de 1 de setembro, conforme o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/M, de 16 de março;
  - m) Aprovar o seu regulamento interno.
4. O Conselho será responsável pela elaboração de um relatório anual sobre o desenvolvimento da economia social regional.

#### Artigo 19.º (Mesa)

1. A Mesa do Plenário é composta pelo Presidente do Conselho e pelos Vice-Presidentes.
2. Compete à Mesa assessorar o Presidente do Conselho na condução dos trabalhos do Plenário bem como contribuir para assegurar a regularidade das respetivas deliberações.
3. A Mesa será coadjuvada pelo Secretário-Geral.

#### Artigo 20.º (Substituição do Presidente)

1. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente de turno, e quando este também não estiver presente, substituirá o Presidente do Conselho o Vice-Presidente a quem caiba o turno seguinte e assim sucessivamente.
2. O escalonamento dos Vice-Presidentes, para efeitos do disposto no número anterior, é feito por acordo a estabelecer no Conselho Coordenador ou, na falta de acordo, segundo o critério da maior idade.

#### Artigo 21.º (Reuniões ordinárias)

1. O Plenário reunirá em sessão ordinária em princípio quatro vezes por ano, com periodicidade trimestral.
2. As reuniões terão lugar mediante convocatória do Presidente, elaborada de acordo com o Conselho Coordenador, e incluirá a ordem de trabalhos, o dia, hora e local das reuniões.
3. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as reuniões, devem ser comunicadas por escrito a todos os membros do Plenário, de forma a garantir o seu conhecimento com pelo menos três dias úteis de antecedência.
4. Atempadamente será fixado o mapa das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Permanentes.

#### Artigo 22.º (Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente, elaborada de acordo com o Conselho Coordenador, a qual incluirá a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
2. O Presidente procederá também à convocação sempre que, pelo menos, um quinto dos membros em efetividade de funções do Plenário o solicite, por escrito, indicando a matéria que desejam ver tratada e as razões do pedido.
3. A convocação deverá reproduzir a ordem de trabalhos proposta pelos membros requerentes, e respeitar o carácter de urgência solicitado.
4. A reunião deve ser convocada para um dos seis dias úteis seguintes à apresentação do pedido, salvo se não for requerida com carácter de urgência, caso em que será convocada dentro dos trinta dias posteriores ao da receção do pedido.

#### Artigo 23.º (Convocação)

1. As convocações do Plenário são feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de quatro dias úteis para as reuniões extraordinárias, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 22.º deste Regulamento.

2. Em casos de urgência fundamentada, a convocação poderá ser efetuada pelo Presidente, sem prévia audição do Conselho Coordenador, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Nos casos referidos no número anterior, o Presidente do Conselho deverá dar imediato conhecimento ao Conselho Coordenador das razões de emergência que fundamentam a convocação do Plenário, sem prejuízo da explicação das mesmas razões que deverá prestar aos membros do Plenário.
4. Juntamente com as convocatórias são remetidos os documentos a apreciar, ou, em caso de manifesta impossibilidade, enviados com a antecedência mínima de três dias em relação à data da realização do Plenário.

Artigo 24.º  
(Funcionamento)

1. Os trabalhos do Plenário são dirigidos pelo Presidente, que abre a sessão, anuncia a ordem do dia, concede e retira a palavra, fixa os tempos de intervenção, ordena as votações e proclama os resultados.
2. Os membros do Conselho só poderão usar da palavra depois desta lhes ser concedida pelo Presidente.
3. O Presidente, após uma advertência, pode retirar a palavra a qualquer membro quando este continue a afastar-se da matéria em discussão ou tenha esgotado o tempo de intervenção concedido.
4. Das decisões do Presidente, referidas no número anterior, cabe recurso para o Plenário.
5. O Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá propor o encerramento dos trabalhos, sempre que entenda que o assunto está suficientemente discutido.
6. As reuniões do Plenário são públicas no que concerne à fase da votação, a não ser quando o Conselho se pronuncie a solicitação dos órgãos de soberania.

Artigo 25.º  
(Desenrolar dos Trabalhos)

1. Para efeitos de apreciação e votação pelo Plenário dos projetos de parecer, relatórios, estudos ou informações aprovadas pelas Comissões Especializadas, o Presidente do Conselho dará cumprimento ao disposto no artigo 41.º n.º 2 deste Regulamento.
2. Terminada a apresentação, abrir-se-á um debate para apreciação na generalidade, sendo dada a palavra aos membros do Plenário que se inscrevam.
3. Encerrado o debate de apreciação na generalidade, proceder-se-á à apreciação na especialidade, podendo qualquer membro do Plenário apresentar

propostas de alteração, por escrito, ou ditando-as à Mesa.

4. As propostas de alteração devem indicar a parte do texto em apreciação a que se reportam, bem como precisar se são propostas de aditamento, de eliminação ou de alteração dos pontos do texto em apreciação.
5. As propostas de alteração devem ser fundamentadas mediante exposição sucinta de motivos, apresentada por escrito ou em intervenção oral.
6. Terminada a apreciação na especialidade, proceder-se-á à votação na especialidade, sendo votadas em primeiro lugar as propostas de eliminação, depois as propostas de alteração ou substituição e, finalmente, as propostas de aditamento ao texto.
7. Terminada a votação na especialidade, proceder-se-á de imediato à votação final global do texto em apreciação, com as alterações que tiverem sido introduzidas na votação na especialidade.
8. Não são permitidas interrupções no decurso das votações.

Artigo 26.º  
(Quórum de funcionamento)

1. O Plenário do Conselho só pode funcionar, em primeira convocação, estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, incluindo o Presidente, ou qualquer Vice-Presidente que o substitua em caso de ausência ou impedimento.
2. Não sendo possível o funcionamento por falta de quórum à hora marcada para o início da sessão, poderá o Plenário funcionar e deliberar validamente trinta minutos depois, desde que esteja presente um terço dos membros em efetividade de funções. Se não se registar este último quórum, o Presidente convocará nova reunião do Plenário, nos termos do disposto no artigo 23.º.
3. No caso de segunda convocatória, o Plenário poderá deliberar, até trinta minutos depois da hora marcada para o início da sessão, com a presença de um terço dos membros em efetividade de funções, incluindo o Presidente ou qualquer Vice-Presidente que o substitua.
4. Tratando-se de sessão extraordinária convocada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, o Plenário apenas poderá deliberar estando presentes dois terços dos membros que subscreveram o respetivo pedido, sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores quanto à presença do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente que o substitua na sua ausência ou impedimento.
5. Registando-se a ausência, trinta minutos depois da hora fixada, de dois terços dos membros que tenham subscrito o pedido de reunião extraordinária, o Presidente declarará esta

encerrada, não podendo ser renovado antes de decorrido um mês o mesmo pedido.

Artigo 27.º  
(Objeto das deliberações)

Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião salvo se, estando presentes todos os membros do Conselho, estes deliberarem o contrário.

Artigo 28.º  
(Formas de votação)

1. Salvo disposição em contrário constante de preceitos legais ou regulamentares, as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. A votação faz-se por braço erguido, ou de forma nominal quando assim for decidido por um terço dos membros presentes.
3. A votação secreta tem lugar quando estiverem em causa membros do Conselho ou em outras situações, neste último caso por decisão de metade dos membros do Conselho em efetividade de funções.
4. Após a votação, a palavra só poderá ser concedida para eventual declaração de voto, não podendo esta exceder três minutos.
5. As declarações de voto são anexadas às deliberações tomadas, desde que devidamente subscritas pelo seu autor e apresentadas por escrito até ao encerramento da reunião em que são produzidas.
6. Quando não forem produzidas por escrito e entregues até ao encerramento da reunião, far-se-á menção sintética da declaração oral de voto na ata correspondente à reunião em que tenha sido produzida.
7. As declarações de voto apresentadas por escrito nos termos do n.º 4 deste artigo, serão anexadas às deliberações a que se reportam e ser-lhes-á dada idêntica publicidade.

Artigo 29.º  
(Designação de personalidades de reconhecido mérito)

1. Sob proposta de um mínimo de seis membros do Plenário, serão eleitas duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, social e laboral.
2. A eleição será feita por votação secreta num único boletim de voto de que constem os nomes dos candidatos propostos.
3. As propostas de candidaturas devem ser elaboradas e apresentadas ao Presidente do Conselho, acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura, até três dias úteis antes da reunião do Plenário convocada para o efeito, dela devendo ser dado conhecimento aos membros do

Conselho até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.

4. No processo de votação, cada membro do Plenário do Conselho tem direito a atribuir um voto a cada um dos elementos da lista.
5. São considerados nulos os boletins de voto que registem voto em mais do que cinco candidatos, ou contenham quaisquer outras menções ou expressões.
6. São consideradas eleitas as personalidades mais votadas.
7. O escrutínio é dirigido pelo Secretário-Geral do Conselho, na presença de dois Conselheiros escolhidos "ad hoc".
8. Nenhum membro pode subscrever candidaturas de mais de duas personalidades.

SECÇÃO V  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO  
SOCIAL

Artigo 30.º  
(Comissão Permanente de Concertação Social)

A Comissão Permanente de Concertação Social, cuja competência e composição se encontra definido no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 janeiro, na sua atual redação, dispõe de Regulamento específico, pela mesma aprovado, o qual se considera integrante do presente Regulamento.

SECÇÃO VI  
DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 31.º  
(Composição, atribuições e modo de funcionamento)

1. As comissões especializadas podem ser permanentes ou temporárias.
2. São comissões especializadas temporárias as definidas pelo plenário, que indicará a composição, o objeto e o tempo.
3. A indicação dos membros para cada uma das comissões deve refletir o objetivo da mesma.
4. Os membros do Conselho não podem recusar a sua participação nas comissões e têm como atribuições:
  - a) Eleger o seu presidente, que tem voto de qualidade, dirigirá os trabalhos e fará a ligação com os órgãos do Conselho e que, no caso de comissão permanente, fará parte do conselho coordenador;
  - b) Elaborar estudos, pareceres, relatórios a pedido dos outros órgãos do Conselho;
  - c) Propor ao Presidente do Conselho a realização de estudos que considere úteis ao desempenho das suas funções;
  - d) Requerer, através do Presidente do Conselho, as informações, depoimentos e esclarecimentos necessários aos seus trabalhos.

5. Sempre que o contrário não resulte da lei, do presente Regulamento ou de deliberação do Plenário, as Comissões Especializadas determinarão o seu modo de funcionamento interno, tendo como objetivo a maior operacionalidade possível.
6. As regras de funcionamento interno a que se refere o número anterior não podem contrariar o disposto na lei e no presente Regulamento e deverão ser aprovadas pelo Plenário.

Artigo 32.º

(Comissão Permanente de Concertação Social)

[Revogado.]

Artigo 33.º

(Eleição do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Especializadas Permanentes)

1. As Comissões Especializadas permanentes serão dirigidas por um Presidente a eleger, de entre os seus membros, na primeira reunião que se realizar, a qual será convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho no prazo máximo de quinze dias a partir da data em que a Comissão se encontre constituída.
2. As Comissões Especializadas permanentes deverão eleger também um Vice-Presidente de entre os seus membros.
3. O Vice-Presidente será eleito por lista completa e nominativa de candidatura, subscrita por um mínimo de um terço dos membros da Comissão, acompanhada de declaração de aceitação da candidatura.
4. As listas de candidatura são entregues ao Presidente do Conselho até à hora do início da reunião convocada para a eleição, devendo aquele verificar se se encontram preenchidos os requisitos referidos no número anterior.
5. O Presidente do Conselho informará os membros da Comissão das listas de candidatura recebidas e da ordem alfabética atribuída a cada lista.
6. As listas de candidatura são identificadas, nos boletins de voto, por letra alfabética, atribuída de acordo com a ordem por que tenham sido recebidas no Conselho.
7. Consideram-se eleitos os membros da lista que tenha recolhido maior número de votos.
8. Em caso de empate, procede-se, em próxima reunião, a nova votação entre as listas que tenham recolhido o mesmo número de votos.
9. O escrutínio é dirigido pelo Secretário-Geral do Conselho, na presença de dois membros da Comissão escolhidos "ad hoc".
10. Os boletins de voto que contenham riscos ou quaisquer expressões consideram-se nulos.
11. Nenhum membro integrante de Comissão Especializada permanente pode subscrever, ou aceitar ser candidato, por mais de uma lista.
12. A eleição só é válida se tiver votado metade dos membros integrantes da Comissão Especializada permanente.

Artigo 34.º

(Eleição do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Especializadas Temporárias)

1. As Comissões Especializadas temporárias são instituídas por deliberação adotada por maioria absoluta dos membros do Conselho em efetividade de funções.
2. As Comissões Especializadas temporárias serão dirigidas por um Presidente a eleger, de entre os seus membros, na primeira reunião que se realizar, a qual será convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho no prazo máximo de quinze dias a partir da data em que a Comissão se encontre constituída.
3. Nas Comissões Especializadas temporárias haverá um Vice-Presidente.
4. Na ausência ou impedimento do Presidente das Comissões Especializadas temporárias este será substituído pelo Vice-Presidente.
5. Os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões Especializadas temporárias serão eleitos mediante candidatura subscrita por um mínimo de um terço dos membros da Comissão, acompanhada de declaração de aceitação da candidatura.
6. As candidaturas nominais serão apresentadas ao Presidente do Conselho até à hora do início da reunião convocada para a eleição, devendo aquele verificar se se encontram preenchidos os requisitos referidos no número anterior.
7. O Presidente do Conselho informará os membros da Comissão das candidaturas recebidas e da ordem alfabética atribuída a cada uma.
8. As candidaturas são identificadas, nos boletins de voto, por lista alfabética, atribuída de acordo com a ordem por que tenham sido recebidos no Conselho.
9. Considera-se eleito o candidato que tenha recolhido maior número de votos.
10. Em caso de empate, procede-se em próxima reunião, a nova votação entre os candidatos que tenham recolhido o mesmo número de votos.
11. O escrutínio é dirigido pelo Secretário-Geral do Conselho na presença de dois membros da Comissão escolhidos "ad hoc".
12. Os boletins de voto que contenham riscos ou quaisquer expressões consideram-se nulos.
13. A eleição do Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Especializadas temporárias só é válida se tiver votado metade dos membros integrantes da Comissão.

Artigo 35.º  
(Comissões Especializadas Temporárias)

1. As Comissões Especializadas de carácter temporário terão as atribuições, composição, duração e modo de funcionamento que o Plenário definir.
2. Na falta de disposição em contrário, aplicam-se às convocatórias, funcionamento e atas destas Comissões o disposto neste Regulamento para as Comissões Especializadas permanentes.

Artigo 36.º  
(Disposições comuns às Comissões Especializadas)

1. Os Presidentes serão apoiados no exercício das suas tarefas e substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos respetivos Vice-Presidentes, de acordo com a ordem de precedência estabelecida ou, na falta desta, segundo o critério de maior idade.
2. As comissões reunirão por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido fundamentado de um terço dos membros da Comissão em efetividade de funções, apresentado por escrito.
3. As convocatórias são assinadas pelo respetivo Presidente e remetidas aos membros da Comissão com a antecedência de oito dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as reuniões extraordinárias, salvo tratando-se de continuação da reunião, que poderá desde logo ficar marcada com a anuência da maioria dos membros presentes.
4. As convocatórias obedecerão ao disposto na parte final do n.º 2 do artigo 21.º, ao n.º 3 do artigo 22.º e ao disposto no artigo 61.º.
5. Poderão ser alterados o dia, hora e local da reunião, desde que a alteração seja comunicada aos membros da Comissão com quarenta e oito horas de antecedência.
6. Aos Presidentes das Comissões Especializadas compete organizar e dirigir os trabalhos das respetivas Comissões, presidir às suas reuniões, moderar os debates, acompanhar assiduamente o funcionamento dos grupos de trabalho criados no âmbito das Comissões ou a atividade dos seus relatores ou grupos redatoriais, bem como assegurar o cumprimento dos prazos para a conclusão dos pareceres, relatórios, estudos ou informações de que tenham sido incumbidas as Comissões.
7. Das reuniões plenárias das Comissões Especializadas serão sempre lavradas atas, nos termos do disposto no artigo 51.º deste Regulamento.
8. Os Presidentes das Comissões Especializadas informarão em tempo útil o Presidente do Conselho sobre o decurso dos trabalhos das respetivas Comissões, e farão também relato desses trabalhos e dos seus resultados no âmbito do Conselho Coordenador, quando o integrem.

Artigo 37.º  
(Quórum de funcionamento)

1. As Comissões Especializadas, permanentes ou temporárias, deliberam validamente com a presença

de, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções, incluindo o Presidente, ou qualquer Vice-Presidente que o substitua em caso de ausência ou impedimento.

2. Não sendo possível o funcionamento da Comissão por falta de quórum à hora marcada para o início da reunião, poderá a mesma funcionar e deliberar validamente trinta minutos depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente que o substitua.
3. Se não se registar o quórum previsto no número anterior, o Presidente da Comissão convocará nova reunião, nos termos do artigo 36.º deste Regulamento.
4. No caso de segunda convocatória, a Comissão poderá deliberar, até trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão, com a presença de um quarto dos seus membros em efetividade de funções, incluindo o Presidente ou qualquer Vice-Presidente que o substitua.

Artigo 38.º  
(Designação de Comissão Especializada a título complementar)

1. Em casos excepcionais, quando a complexidade dos assuntos em apreciação o justificar, pode o Conselho Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Especializada competente, convidar outra Comissão Especializada a emitir um parecer ou relatório complementar.
2. A Comissão Especializada competente permanecerá sempre como única responsável pelo texto a submeter à apreciação do Plenário. Deve, contudo, anexar ao seu projeto de parecer, relatório, estudo ou informação, o texto recebido da Comissão Especializada convidada a pronunciar-se nos termos do número anterior, sem prejuízo de deliberar incluir no seu próprio projeto todas ou parte das propostas recebidas da Comissão Especializada convidada.

Artigo 39.º  
(Reuniões conjuntas de Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas não deliberam conjuntamente.
2. Porém, nos casos previstos no artigo 38.º, ou sempre que haja acordo entre os Presidentes de duas ou mais Comissões Especializadas, pode o Conselho Coordenador autorizar a realização de reuniões conjuntas, com vista à melhor articulação das posições entre as Comissões Especializadas e à harmonização das soluções preconizadas.
3. A Comissão Especializada competente permanecerá sempre, porém, como única responsável por submeter à apreciação do Plenário o projeto de relatório, parecer, estudo ou informação que lhe caiba prestar.

Artigo 40.º  
(Grupos de Trabalho)

1. As Comissões Especializadas poderão criar Grupos de Trabalho compostos por alguns dos seus

membros e ou por peritos designados pelas organizações ou entidades com assento no Conselho, fixando-lhes o respetivo mandato e o prazo do seu funcionamento.

2. As Comissões Especializadas designarão de entre os seus membros um Relator, ou uma comissão redatorial, para efeitos de elaboração dos projetos de relatório, parecer, informação ou estudo, os quais integrarão os Grupos de Trabalho referidos no número anterior.
3. Os Grupos de Trabalho poderão escolher também um coordenador que orientará os trabalhos e assegurará o cumprimento dos prazos fixados, devendo manter o Presidente da Comissão respetiva periodicamente informado sobre o decurso dos trabalhos.

#### Artigo 41.º

(Estudos, pareceres, relatórios e informações)

1. Os estudos, pareceres, relatórios e informações aprovados pelas Comissões Especializadas serão dirigidos ao Presidente do Conselho, que, ouvido o Conselho Coordenador, os agendará para Plenário, sempre que legalmente só este possa expressar a posição do Conselho.
2. A apresentação oral no Plenário do Conselho dos estudos, relatórios, pareceres ou informações referidos no n.º 1 deste artigo será da responsabilidade dos Presidentes das Comissões Especializadas, salvo se estes indicarem qualquer outro dos seus membros para esse efeito.
3. O Plenário poderá mandar o Presidente ou Vice-Presidente de uma Comissão Especializada para exprimir, em nome do Plenário, as posições decorrentes da aplicação do número anterior.

### SECÇÃO VII DO CONSELHO COORDENADOR

#### Artigo 42.º

(Composição e competências)

1. O Conselho Coordenador é composto pelo presidente do Conselho, com voto de qualidade, pelos vice-presidentes e pelos Presidentes das Comissões Especializadas e pelo Secretário-Geral cujas competências estão dispostas em regulamento próprio.
2. Compete ao Conselho Coordenador:
  - a) Colaborar com o Presidente do Conselho no exercício das suas funções;
  - b) Preparar e aprovar a proposta orçamental do Conselho, as suas alterações e a respetiva conta de gestão;
  - c) Controlar a legalidade dos atos administrativos e financeiros;
  - d) Autorizar a constituição de um fundo de maneio e controlar a sua utilização;
  - e) Aprovar as remunerações dos seus membros.
  - f) Exercer as demais competências relativas a despesas públicas.

#### Artigo 43.º

(Decisão sobre pareceres ou relatórios das Comissões Especializadas)

1. Quando uma Comissão Especializada tenha adotado um relatório ou emitido um parecer, informação ou estudo sem votos contra, pode o Conselho Coordenador deliberar não submeter a Plenário do Conselho a apreciação e votação desses relatórios, pareceres, informações ou estudos, se concluir que dessa forma pode considerar-se validamente expressa uma posição do Conselho.
2. A decisão do Conselho Coordenador referida no número anterior é comunicada o mais cedo possível aos membros efetivos do Conselho, que não integrem a Comissão Especializada por meio escrito idóneo.
3. Se nenhum membro efetivo do Conselho, referido no número anterior, se opuser à decisão comunicada, considera-se esta como tacitamente ratificada pelo Plenário. A oposição deve ser manifestada nos dois dias úteis seguintes à da data da comunicação da decisão do Conselho Coordenador e comunicada ao Presidente do Conselho, por meio de escrito idóneo, dentro desse prazo.
4. Ocorrendo oposição de qualquer membro, transmitida nos termos do número anterior, o Conselho Coordenador agendará para Plenário o texto da Comissão Especializada.
5. O Conselho Coordenador pode também solicitar às Comissões Especializadas um reexame dos respetivos relatórios, pareceres, informações ou estudos, antes de os submeter a Plenário do Conselho, se considerar que não se alcançou um grau máximo de consenso viável, ou se entender ser necessário complementar as posições transmitidas pela Comissão Especializada.
6. A decisão do Conselho Coordenador a que se refere o número anterior deve ser adotada por consenso de todos os seus membros presentes.

#### Artigo 44.º

(Reuniões)

1. O Conselho Coordenador reunirá ordinariamente, por iniciativa do Presidente, com periodicidade trimestral, e poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de um terço dos seus membros.
2. A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Coordenador ocorrerá, em regra, com antecedência suficiente para a preparação das reuniões periódicas do Plenário do Conselho.

#### Artigo 45.º

(Deliberações)

1. O Conselho Coordenador delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros à hora

marcada para as respectivas reuniões, ou com a presença de três membros trinta minutos após, desde que de entre eles se contém o Presidente ou Vice-Presidente que legalmente o substitua.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 46.º  
(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Coordenador serão feitas pelo Presidente, nos termos do disposto no artigo 61.º deste Regulamento.
2. Para a realização de reuniões ordinárias, a convocatória é expedida:
  - a) Com oito dias de antecedência, quando o Conselho Coordenador tenha de pronunciar-se sobre os assuntos mencionados na alínea b), do n.º 2 do artigo 42.º deste Regulamento;
  - b) Com vinte e quatro horas de antecedência, quando deva pronunciar-se sobre os restantes assuntos mencionados no n.º 2 do artigo 42 deste Regulamento;
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência de quarenta e oito horas.

Artigo 47.º  
(Ausência e impedimentos)

1. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente de turno ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do turno seguinte.
2. Os Vice-Presidentes que não possam comparecer às reuniões poderão delegar o seu voto, por escrito, em qualquer outro membro do Conselho Coordenador.
3. Os Presidentes das Comissões Especializadas permanentes que não possam comparecer às reuniões podem delegar o seu voto em qualquer outro membro do Conselho Coordenador.

Artigo 48.º  
(Atas)

1. Das reuniões do Conselho Coordenador serão sempre lavradas atas.
2. A aprovação das atas far-se-á na reunião seguinte do Conselho Coordenador.
3. As atas obedecerão ao disposto no artigo 51.º deste Regulamento.

Artigo 49.º  
(Aprovação da proposta orçamental e das contas do Conselho)

Às reuniões destinadas à aprovação da proposta orçamental ou suas alterações, bem como à aprovação das contas do Conselho, assistirão o Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50.º  
(Direito de voto)

1. O direito de voto é pessoal, não podendo ser exercido senão pelo próprio membro ou pelo membro suplente, sempre que este substitua aquele.
2. Só não se aplica o disposto no número anterior nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 51.º  
(Atas das reuniões e respetiva publicação)

1. Das reuniões do Plenário e demais órgãos colegiais do Conselho será lavrada ata com menção dos membros presentes, da ordem de trabalhos, das deliberações, de um resumo da discussão e votação, das declarações de voto produzidas, e das intervenções ocorridas antes da ordem do dia se constarem de escrito ou outro meio idóneo, designadamente registo magnético.
2. O projeto de ata do Plenário e dos demais órgãos colegiais do Conselho será enviado aos respetivos membros juntamente com a convocatória para a reunião subsequente.
3. Porém, no caso das Comissões Especializadas, permanentes ou temporárias, as atas podem considerar-se aprovadas na última reunião que se efetue para aprovação de parecer final a submeter ao Plenário do Conselho, mediante assinatura dos presentes no projeto de ata que lhes seja submetido e tenham aprovado.
4. Cabe ao Presidente da Comissão Especializada, quando seja adotado o procedimento referido no número anterior, determinar aos Serviços do Conselho o processamento do texto definitivo da ata, que assinará, remetendo-o de seguida aos membros da Comissão para seu conhecimento.
5. As atas do Plenário, uma vez aprovadas, são autenticadas mediante a assinatura do Secretário-Geral e o visto do Presidente, ficando à disposição dos membros do Conselho em arquivo adequado.
6. As atas das reuniões dos restantes órgãos colegiais do Conselho, depois de aprovadas, serão autenticadas mediante assinatura do respetivo Presidente, ficando à disposição dos membros do Conselho em arquivo adequado.
7. O Secretário-Geral assegurará, através dos serviços de apoio do Conselho, a execução do disposto nos números anteriores.
8. As atas do Plenário serão tornadas públicas pelos meios que este órgão venha a considerar idóneos, designadamente através da sua inserção em relatório anual das atividades do Conselho.
9. Salvo deliberação em contrário, tomada por maioria dos membros presentes, não serão lavradas atas das reuniões dos grupos de trabalho ou equiparados.

Artigo 52.º  
(Peritos)

1. Os peritos indicados pelas organizações ou entidades com assento no Conselho poderão assistir às reuniões do Plenário, mas sem direito a usar da palavra.
2. Os membros do Conselho podem fazer-se acompanhar por peritos para os assistir nas Comissões Especializadas, nas quais não terão direito a voto e só poderão intervir com autorização do respetivo Presidente da Comissão.
3. Nos grupos de trabalho os peritos podem substituir os membros das organizações que os tenham indicado, podendo, nestes casos, representar a respetiva organização.
4. Cada organização com assento no Conselho não poderá fazer-se acompanhar, simultaneamente, por mais de dois peritos.
5. Os Presidentes das Comissões Especializadas, com a concordância dos Vice-Presidentes, podem convidar a participar nas reuniões plenárias das respetivas Comissões, ou dos seus grupos de trabalho, especialistas nas matérias em apreciação, para proceder a exposições e responder a perguntas.

Artigo 53.º  
(Casos especiais de substituição)

1. Qualquer membro efetivo do Conselho pode, nas Comissões Especializadas ou nos respetivos grupos de trabalho, preferir fazer-se substituir:
  - a) Por um outro membro, desde que seja membro efetivo ou suplente do Conselho, que não faça parte da Comissão ou do grupo de trabalho e pertença à mesma organização ou entidade;
  - b) Por um outro membro, desde que seja membro efetivo ou suplente do Conselho, que não faça parte da Comissão ou do grupo de trabalho e pertença ao mesmo sector de representação de interesses com assento no Conselho.
2. As substituições a que se refere o número anterior devem ser confirmadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Especializada pelo membro desta que assim se quiser fazer substituir, sob pena de não serem consideradas válidas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º deste Regulamento.
3. Os membros substitutos vinculam os respetivos membros que se fizeram substituir até à data em que estes comuniquem, por escrito, ao Presidente da Comissão Especializada a cessação da substituição.
4. Nos grupos de trabalho, os membros podem ser substituídos por peritos, nos termos e condições previstas no n.º 3 do artigo 52.º deste Regulamento.

Artigo 54.º  
(Forma das convocatórias)

1. Todas as convocatórias para reuniões dos órgãos colegiais do Conselho, ou de grupos de trabalho ou

equiparados, são remetidas aos seus destinatários por meio de escrito idóneo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como escrito idóneo, designadamente:
  - a) Correio eletrónico (e-mail);
  - b) Carta registada;
  - c) Telegrama;
  - d) Protocolo rubricado;
  - e) Telecópia.

Artigo 55.º  
(Incompatibilidade de mandatos)

1. O Presidente do Conselho e os Vice-Presidentes do Plenário não podem cumular os respetivos mandatos com os de Presidente ou Vice-Presidente de qualquer Comissão Especializada permanente.
2. O Presidente do Conselho não pode cumular o seu mandato com o de Presidente de qualquer Comissão Especializada temporária.
3. Os Presidentes e Vice-Presidentes de uma Comissão Especializada permanente não poderão cumular o respetivo mandato com o de Presidente ou Vice-Presidente de outra Comissão Especializada permanente.

Artigo 56.º  
(Recurso de atos de órgãos do Conselho)

De qualquer ato praticado pelos órgãos do Conselho cabe recurso para o Plenário, com respeito da observância de disposições específicas sobre recursos, constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIASArtigo 57.º  
(Início e termo de funções)

1. Os membros do Conselho consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente.
2. O mandato dos membros do Conselho corresponde ao período de legislatura da Assembleia Legislativa Regional e cessa com a tomada de posse dos novos membros, indicados por novo período de legislatura ou nos demais casos previstos neste Regulamento.

Artigo 58.º  
(Revisão do Regulamento Interno)

1. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa de um terço e desde que aprovada por maioria dos membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Aprovada a iniciativa, o Plenário designará para o efeito um grupo de trabalho encarregado de elaborar um projeto de texto e determinará o prazo para a sua elaboração.



3. Compete ao Presidente do Conselho, na base do texto elaborado nos termos do número anterior, submeter ao Plenário a proposta de revisão do presente Regulamento.
4. A proposta de revisão deve ser aprovada por dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
5. A iniciativa de revisão a que refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de um projeto de articulado das alterações pretendidas.

Artigo 59.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento será enviado, pelo Presidente do Conselho, quinze dias após a sua aprovação pelo Plenário, para publicação no JORAM, entrando em vigor com a sua aprovação pelo Plenário.

Artigo 60.º  
(Dúvidas de interpretação e integração de omissões do Regulamento)

1. O Plenário delibera, por iniciativa do Presidente do Conselho, ouvido o Conselho Coordenador, ou a pedido de qualquer órgão colegial do Conselho, a interpretação vinculativa de dúvidas ou a integração de omissões dos preceitos deste Regulamento.
2. As deliberações a que se refere o número anterior são adotadas por dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 61.º  
(Disposições transitórias)

1. As primeiras eleições para Vice-Presidente do Plenário, e Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Especializadas permanentes mencionadas no artigo 33.º deste Regulamento, obedecerão às pertinentes disposições neste contidas, com as adaptações derogatórias referidas nos números seguintes.
2. O Plenário do Conselho que aprovar este Regulamento marcará o local, o dia e o período horário em que terão lugar as eleições a que se refere o número anterior.
3. O Presidente do Conselho comunicará, a todos os membros, por escrito idóneo, a decisão adotada pelo Plenário, nas vinte e quatro horas úteis subsequentes.
4. A comunicação da decisão do Plenário, referida no número anterior, considera-se de pleno direito como convocatória para o ato eleitoral.
5. As listas de candidaturas para Vice-Presidentes do Plenário, e Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Especializadas mencionadas no artigo 32.º deste Regulamento, são enviadas por correio registado, ou entregues por protocolo na sede do Conselho, até três dias úteis antes do dia e hora fixados para o ato eleitoral, acompanhadas das declarações individuais de aceitação da candidatura.

6. As listas de candidatura são expostas à entrada do local em que tiver lugar o ato eleitoral, sem prejuízo de o Presidente do Conselho dever também dar conhecimento a todos os membros do Conselho das listas recebidas, até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
7. A indicação dos nomes dos membros individuais que integrarão as Comissões Especializadas permanentes referidas no artigo 33.º deste Regulamento será feita, nos três dias úteis subsequentes à aprovação do Regulamento, pelas organizações ou entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 32.º, por meio de escrito idóneo.
8. Só os membros individuais cuja identificação tenha sido transmitida, nos termos do número anterior, poderão exercer o direito de voto para as eleições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Especializadas permanentes mencionadas no artigo 32.º deste Regulamento.
9. O escrutínio é dirigido pelo Secretário-Geral do Conselho e, no mínimo, por quatro Conselheiros escolhidos "ad hoc".
10. Haverá duas urnas de voto, respetivamente, para a eleição dos Vice-Presidentes do Plenário, do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Concertação Social.
11. No momento em que cada membro do Conselho exercer o seu direito de voto, os escrutinadores registarão a sua identificação em documento próprio, que ficará anexo à ata referida no n.º 13 deste artigo.
12. As urnas são encerradas à hora fixada nos termos do n.º 2 deste artigo, procedendo-se de imediato à contagem de votos.
13. O Secretário-Geral do Conselho e os Conselheiros que tiverem fiscalizado o escrutínio lavrarão ata de onde conste o resultado das votações e seja atestada a regularidade do ato eleitoral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, José Ivo Correia

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

**Declaração de retificação n.º 35/2019**

Declara-se sem efeito o Aviso n.º 247/2019, de 4 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional, que autoriza a renovação da comissão de serviço, do licenciado Paulo Miguel Gonçalves Marques de Caires, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão, da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais - ATRAM, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 112, de 4 de julho de 2019, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 246/2019, de 3 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 111, de 3 de julho de 2019.

Direção Regional da Administração da Justiça, 9 de julho de 2019.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)